

PROCESSO Nº 075/2019
MODO DE DISPUTA FECHADO ELETRÔNICO Nº 001/2019
3º ESCLARECIMENTO

A Pregoeira informa esclarecimento fornecido pela área demandante ao questionamento feito pela licitante:

➤ LICITANTE: BEZERRA & DUARTE

Consta nos referidos itens que não será considerada qualquer oferta de preço irrisório ou incompatível e não coerentes com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, todavia, não havendo qualquer previsão de critérios objetivos de preços unitários inexequíveis no instrumento convocatório. Inclusive, em razão da ausência desses critérios, na última licitação para contratação de prestação de serviço advocatício modo de disputa fechada eletrônico nº 003/2018, as propostas vencedoras de maior desconto apresentaram descontos de até 94% dos valores unitários e global, chegando alguns preços unitários ao valor de R\$ 3,00 (três reais) e R\$ 12,00 (doze reais), exemplo do valor unitário por intimação de penhora e ajuizamento de ação, que, em nosso entendimento, deveriam ser considerados descontos incompatíveis com o mercado, ainda mais acrescidos dos respectivos encargos.

Desta forma, visando resguardar a competitividade do presente processo licitatório e a efetiva transparência e objetividade quanto aos itens 11.6 e 13.2, solicitamos esclarecimentos acerca dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários inexequíveis pelo instrumento convocatório, conforme entendimento dos Tribunais de Contas que considera imprescindível a inclusão no edital cláusula que estabeleça critérios objetivos para aferição de preços inexequíveis.

Resposta - Conforme item 13.2 do Edital, serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato. Assim como, não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

➤ LICITANTE: PINHEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

1. Quanto à regularidade documental (item 14.1 do edital), a apresentação da proposta escrita de preços de acordo com o modelo constante do Anexo IV (Modelo de Descrição da Proposta de Preço) seria suficiente ou será exigido documento mais detalhado sobre a proposta?

Resposta - A proposta escrita de preços de acordo com o modelo constante do Anexo IV é suficiente (item 11.1.4 do Edital).

2. Quanto às declarações constantes das alíneas "a" a "g" do item 14.1 do edital, a assinatura das mesmas deverá ser exclusivamente do sócio ou poderá ser do representante da sociedade de advogados na disputa a se realizar no próximo dia 21/10/2019? Frisa-se que a representação da sociedade de advogados na disputa do dia 21/10/2019 será realizada por advogado membro do corpo técnico que compõe a sociedade de advogados.

Resposta – Poderão ser assinadas pelo sócio ou representante da sociedade de advogados.

3. Quanto à habilitação dos licitantes, o item 15.6 do edital prevê que para participação no modo de disputa fechado eletrônico, o licitante promova prévio credenciamento em sistema específico do Banco do Brasil. Para fins de participação na disputa do dia 21/10/2019, basta que o licitante (por meio de seu representante) promova somente esse credenciamento ou existe algum outro cadastramento ou credenciamento prévio junto à DESENBAHIA?

Resposta – É necessário apenas o credenciamento no sistema licitações-e do Banco do Brasil, não há nenhum credenciamento prévio junto à DESENBAHIA.

Salvador/BA, 16 de outubro de 2019.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Pregoeira